



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 529/86

### **Disciplina o regime de trabalho relativo à carga horária dos integrantes da carreira do Magistério na UERJ.**

Faço saber que o Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 3313/85, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as cargas horárias contratuais de 10,20,30 e 40 horas semanais para todos os docentes da UERJ.

**Art 2º** - A partir de janeiro de 1988, fica extinta a carga horária de 30 horas semanais.

**Art 3º** - A contratação de docentes com carga horária de 10 horas semanais só será concedida para os Departamentos que, devido à sua especificidade, tiveram o seu pedido aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade a que pertence.

**§ 1º** - O número de professores com a carga referida no **caput** deste artigo não pode exceder a 20% da lotação do Departamento.

**§ 2º** - Até janeiro de 1988, as unidades da UERJ deverão adaptar-se ao percentual referido acima.

**Art 4º** - Os docentes que não optam por nenhuma das cargas horárias referidas nos artigos acima foram um Quadro Suplementar Transitório a ser extinto gradativamente à medida que vagarem os cargos.

**Art 5º** - Será facultado ao docente que não esteja enquadrado em um dos patames referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, ainda que não tenha direito adquirido, a possibilidade de optar por um dos patamares imediatamente inferior ou superior, observados os interesses da Universidade.

**Art 6º** - A partir de janeiro de 1987, a remuneração para os patamares de 20, 30 e 40 horas semanais será o dobro, o triplo o quádruplo, respectivamente, da remuneração de 10 horas semanais em qualquer categoria da carreira do magistério.

**Art 7º** - Cabe à Direção da Unidade encaminhar anualmente à Reitoria os Planos Departamentais de carga horária, com a distribuição das atividades docentes devidamente justificadas com as atribuições de ensino e pesquisa do Departamento.

**§ 1º** - Cabe ao Departamento elaborar o Plano Departamental que se refere o **caput** deste artigo, submetendo-se à Congregação ou, falta desta, ao Conselho Departamental.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº529/86)

§ 2º - Ao Docente diretamente responsável por turma-disciplina fica assegurado o mínimo de 40% e o máximo de 60% de carga horária dedicada a esta atividade para preparação e avaliação de trabalhos didáticos.

§ 3º - As atividades correspondentes às cargas horárias atribuídas a ensino, pesquisa, administração e serviços técnicos serão coordenadas pelas respectivas Sub-Reitorias ou órgão administrativo equivalente.

**Art 8º** - Fica instituído o regime de Dedicção Exclusiva , à partir de janeiro de 1986, para todos os integrantes da carreira de magistério que, além do compreender o regime de trabalho de horas semanais , não exerçam qualquer outro tipo de atividade remunerada, salvo se relacionada à participação em órgão de deliberação eletiva ou de classe.

§ 1º - O regime de Dedicção Exclusiva implica no recebimento mensal de gratificação equivalente a 50% do seu salário.

§ 2º - A proposta de nomes para inclusão no mencionado regime será encaminhada à Reitoria pela Direção da Unidade, com a competente justificativa e Parecer favorável do Departamento e do Conselho Departamental.

**Art 9º** - A Reitoria proporá ao Conselho Universitário e ao Conselho Superior de Pesquisa normas de execução de casos exatamente determinados nesta Resolução.

**Art 10** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 01 de abril de 1986.

**CHARLEY FAYAL DE LYRA**  
**Reitor**